



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 2449/2018**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
04	Supervisão Escolar	40 horas	2.899,93
01	Orientação Educacional	40 horas	2.899,93
02	Secretário de Escola	40 horas	1.302,38
07	Professor de Anos Iniciais	20 horas	1.131,74
03	Professor de Ciências	20 horas	1.449,96
02	Professor de Matemática	20 horas	1.449,96
07	Professor de Ed. Física	20 horas	1.449,96
01	Professor de História	20 horas	1.449,96
02	Professor de Computação	20 horas	1.449,96
01	Professor de Língua Inglesa	20 horas	1.449,96
01	Professor de Língua Portuguesa	20 horas	1.449,96
02	Psicólogo	20 horas	2.240,65
01	Fonoaudiólogo	20 horas	2.240,65
12	Servente de Limpeza	40 horas	916,07

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o início do ano letivo.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006.

§ 3º - Os cargos denominados Professores terão 20% de sua carga horária semanal reservados para *horas-atividades*.

**Art. 2º** - O contrato será celebrado por prazo determinado de 06 (seis) meses, com início em 21 de fevereiro de 2018, prazo este prorrogável por mais 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

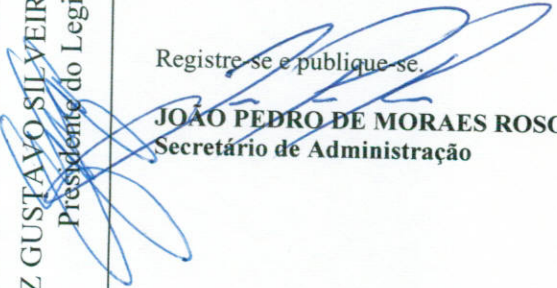
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO**  
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo